



Ministério Público de Contas
Estado do Amazonas
1ª Procuradoria

*Trigo empilhado
conforme
requisição
RS
25/04/2015*

OFÍCIO Nº 87 /2015 - CASA/MPC.

Manaus, 15 de abril de 2015.

À Excelentíssima Senhora
MARIA GORETH GARCIA DO CARMO RIBEIRO.
Secretária da SEMASDH.
Av. Ayrão, Esquina com Ferreira Pena, s/nº – Centro.
CEP: 69.025-005 – Manaus /AM.

SEMASDH
ENTRADA NO PROTOCOLO
às 10:40
marcos
PROTOCOLISTA

O Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, por seu Procurador, no mister de controle da Administração Pública, tendo a instrumentalidade estatal gerida por Vossa Excelência vinculada à 1ª Procuradoria de Contas no Biênio de 2014/2015, e

Considerando a Reforma Administrativa em curso no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando o passivo do desatendimento ao que dispõe as Lei nº 12.527/2011 e LC 131/2009, com a inexistência, ou inadequação, de Portais de Transparência e Acesso a Informações Públicas;

Considerando a necessidade de controle concomitante por parte do Ministério Público de Contas quanto à adequação legal de contratos e convênios;

Considerando a necessidade de controle concomitante por parte do Ministério Público de Contas quanto à gestão de pessoal.

Notifica Vossa Excelência a apresentar, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias:

1. A indicação do sítio de transparência na rede mundial de computadores, como determina a Lei Complementar nº 131 de 2009. Em caso de inexistência, as medidas já tomadas para a implementação do Portal. Ressalta-se que a indicação do Portal Geral do Executivo não atende ao que determina a Lei;



Ministério Público de Contas
Estado do Amazonas
1ª Procuradoria

PARA USO DE
1. MUDAR SE
2. CASAR RECHADA
3. ENFERMO INSTANT
4. NÃO EXISTE M
5. DECONTOR
6. LA. EDO
7. REFORMAÇÃO DE
8. REFORMAÇÃO DE
9. REFORMAÇÃO DE
10. REFORMAÇÃO DE
11. REFORMAÇÃO DE
12. REFORMAÇÃO DE
13. REFORMAÇÃO DE
14. REFORMAÇÃO DE
15. REFORMAÇÃO DE
16. REFORMAÇÃO DE
17. REFORMAÇÃO DE
18. REFORMAÇÃO DE
19. REFORMAÇÃO DE
20. REFORMAÇÃO DE
21. REFORMAÇÃO DE
22. REFORMAÇÃO DE
23. REFORMAÇÃO DE
24. REFORMAÇÃO DE
25. REFORMAÇÃO DE
26. REFORMAÇÃO DE
27. REFORMAÇÃO DE
28. REFORMAÇÃO DE
29. REFORMAÇÃO DE
30. REFORMAÇÃO DE
31. REFORMAÇÃO DE
32. REFORMAÇÃO DE
33. REFORMAÇÃO DE
34. REFORMAÇÃO DE
35. REFORMAÇÃO DE
36. REFORMAÇÃO DE
37. REFORMAÇÃO DE
38. REFORMAÇÃO DE
39. REFORMAÇÃO DE
40. REFORMAÇÃO DE
41. REFORMAÇÃO DE
42. REFORMAÇÃO DE
43. REFORMAÇÃO DE
44. REFORMAÇÃO DE
45. REFORMAÇÃO DE
46. REFORMAÇÃO DE
47. REFORMAÇÃO DE
48. REFORMAÇÃO DE
49. REFORMAÇÃO DE
50. REFORMAÇÃO DE
51. REFORMAÇÃO DE
52. REFORMAÇÃO DE
53. REFORMAÇÃO DE
54. REFORMAÇÃO DE
55. REFORMAÇÃO DE
56. REFORMAÇÃO DE
57. REFORMAÇÃO DE
58. REFORMAÇÃO DE
59. REFORMAÇÃO DE
60. REFORMAÇÃO DE
61. REFORMAÇÃO DE
62. REFORMAÇÃO DE
63. REFORMAÇÃO DE
64. REFORMAÇÃO DE
65. REFORMAÇÃO DE
66. REFORMAÇÃO DE
67. REFORMAÇÃO DE
68. REFORMAÇÃO DE
69. REFORMAÇÃO DE
70. REFORMAÇÃO DE
71. REFORMAÇÃO DE
72. REFORMAÇÃO DE
73. REFORMAÇÃO DE
74. REFORMAÇÃO DE
75. REFORMAÇÃO DE
76. REFORMAÇÃO DE
77. REFORMAÇÃO DE
78. REFORMAÇÃO DE
79. REFORMAÇÃO DE
80. REFORMAÇÃO DE
81. REFORMAÇÃO DE
82. REFORMAÇÃO DE
83. REFORMAÇÃO DE
84. REFORMAÇÃO DE
85. REFORMAÇÃO DE
86. REFORMAÇÃO DE
87. REFORMAÇÃO DE
88. REFORMAÇÃO DE
89. REFORMAÇÃO DE
90. REFORMAÇÃO DE
91. REFORMAÇÃO DE
92. REFORMAÇÃO DE
93. REFORMAÇÃO DE
94. REFORMAÇÃO DE
95. REFORMAÇÃO DE
96. REFORMAÇÃO DE
97. REFORMAÇÃO DE
98. REFORMAÇÃO DE
99. REFORMAÇÃO DE
100. REFORMAÇÃO DE

2. A indicação do sítio de Acesso a Informação na rede mundial de computadores, como determina a Lei Nacional 12.527 de 2011. Em caso de inexistência, as medidas já tomadas para a implementação do Portal. Ressalta-se que a indicação do Portal Geral do Executivo não atende o que determina a Lei;

3. O rol de contratos de fornecimento de material, serviços e mão de obra, que estejam em vigor, com os respectivos termos originários e adendos (prorrogações, aditivos etc.), se houver;

4. O rol de convênios em que sua instrumentalidade seja parte – a qualquer título – com os respectivos termos originários e adendos (prorrogações, aditivos etc.), se houver;

5. A relação de agentes do órgão/entidade e sua vinculação jurídica com o Poder Público, na condição de estatutários, comissionados, cedidos por outros órgãos, cedidos para outros órgãos, contratados, suplementaristas, ou qualquer outra espécie;

Informo que o desatendimento ao presente ofício dará embasamento a Representação Apuratória junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sem prejuízo das sanções legais pela omissão de informações ao Ministério Público de Contas.

Atenciosamente.

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procurador de Contas